



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
ESTADO DO MARANHÃO



JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
Interessado: GABINETE DO PRESIDENTE
Assunto: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

A CPL-Comissão Permanente de Licitação, através da Pregoeira e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, em cumprimento as prerrogativas outorgadas, com a missão de iniciar os procedimentos para autuação de processo de licitação objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de Buffet, coquetel, coffee break e lanches, de interesse desta Câmara de São Pedro da Água Branca, em que figura como modalidade de licitação a ser realizada, para a devida apreciação e eventuais correções à modalidade Pregão Presencial, venho apresentar as devidas justificativas para o emprego dessa modalidade licitatória e a não utilização do pregão eletrônico, conforme orientação da legislação pertinente.

O processo “in tela” tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de Buffet, coquetel, coffee break e lanches, de interesse desta Câmara de São Pedro da Água Branca, em que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que versa sobre o Pregão, requer que o mesmo poderá ser aplicado na contratação de bens e serviços comuns, onde a finalidade seja obter itens de simples descrição.

A modalidade licitatória adotada foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; o município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, através da Câmara Municipal, está localizado em uma região, a qual não possui ainda infraestrutura eletrônica e tecnológica compatível à realização de Pregão, da forma Eletrônica, conforme exige o Decreto nº 10.024/2019, (Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade Pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, § 1º o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente). Quadro de servidores reduzido e sem preparo técnico para a operacionalização do sistema eletrônico. Objeto a contratar não oriundos a Transferências voluntárias. Fica assim comprovado e justificado, pelos esclarecimentos expostos a inviabilidade de não se realizar no momento o pregão de forma eletrônica.

São Pedro da Água Branca/MA, 30 de março de 2023.

SHERLYANE WEMILLY SILVA LIBERATO
Pregoeira